



LEI nº 1.768, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CIRIACO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**

ARLINDO ANTONIO LOPES, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 19.306.500,00 (Dezenove Milhões Tresentos Seis Mil Quinhentos Reias)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES		16.066.500,00
Receita Tributária		606.500,00
Receita de Contribuições		354.000,00
Receita Patrimonial		926.400,00
Receita Agropecuária		0,00
Receita Industrial		0,00
Receita de Serviços		31.000,00
Transferências Correntes		14.015.900,00
Outras Receitas Correntes		132.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		2.460.000,00
Operações de Crédito Internas		0,00
Transferências de Capital		2.200.000,00
Alienação de Bens		250.000,00
Amortização de Emprestimo		10.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		780.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		780.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		-(2.759.000,00)
TOTAL		19.306.500,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$19.306.500,00 (Dezenove Milhões Tresentos Seis Mil Quinhentos Reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.082.000,00 (Quatorze Milhões Oitenta Dois Mil Reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.224.500,00 (Cinco Milhões Duzentos Vinte Quatro Mil Quinhentos Reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES		16.286.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais		8.028.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		
3.2 - Juros e Encargos da Dívida		90.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes		8.168.500,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL		1.975.000,00
4.1 - Investimentos		1.855.000,00
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias		
4.2 - Inversões Financeiras		0,00
4.3 - Amortização da Dívida		120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA -RPPS		845.000,00
TOTAL		19.306.500,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8.º da Lei Municipal nº 1.763/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

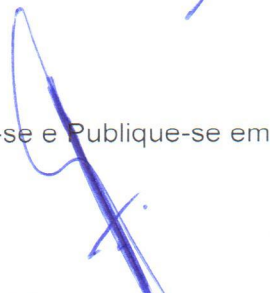
Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.763/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS, AOS
23 DE DEZEMBRO DE 2015.


ARLINDO ANTONIO LOPES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 23/12/2015.


Valdecir A. Petrolli
Sec. Mun.
Administração/Fazenda